



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 11065.005539/2003-78
Recurso nº 138.201 Voluntário
Matéria PIS
Acórdão nº 203-12.833
Sessão de 09 de abril de 2008
Recorrente CALÇADOS MAIDE LTDA.
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

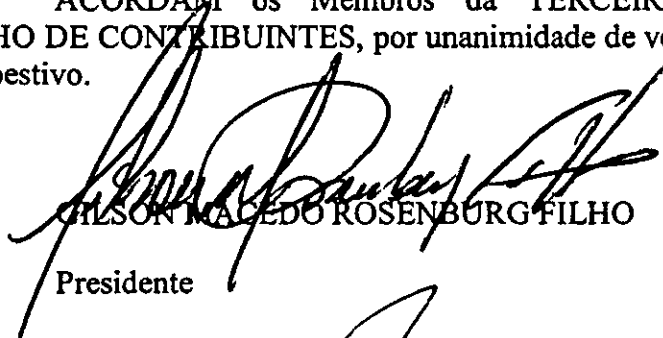
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO
VOLUNTÁRIO. PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA
DIAS. INTIMPESTIVIDADE.

O prazo legal para interposição de recurso voluntário é de trinta
dias contados da intimação da decisão recorrida.

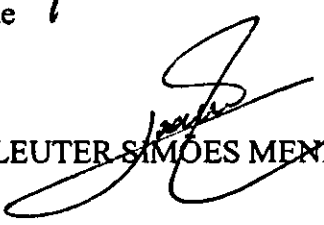
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso,
por intempestivo.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente


JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos
Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, José Adão Vitorino de
Morais, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 13 / 06 / 08


Marilda Cursino da Oliveira
Mat. Siage 91650

Relatório

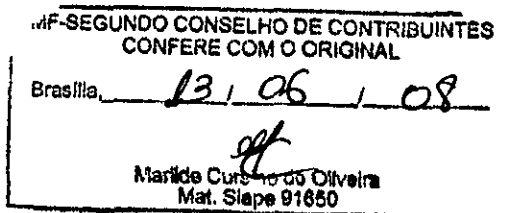
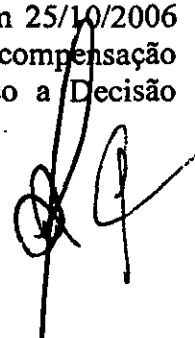
Trata o presente processo de pedido de ressarcimento de créditos de PIS não-cumulativo e de declaração de compensação desses créditos com débitos de tributos de competência da Receita Federal. Foi reconhecido parcialmente o direito creditório da contribuinte e a DRF homologou a compensação efetuada até o limite de crédito reconhecido, conforme Despacho Decisório (fl. 35) de 23/02/2005.

A contribuinte apresentou tempestivamente manifestação de inconformidade por discordar da glosa efetuada pela inclusão na base de cálculo do PIS não-cumulativo das receitas provenientes de transferências de ICMS e de crédito presumido de IPI. Requereu a correção pela taxa Selic dos créditos a serem ressarcidos.

A DRJ indeferiu o pedido da contribuinte (fls. 133/137), concluindo por não conhecer a Manifestação de Inconformidade quanto à discussão levada ao crivo do Poder Judiciário (inclusão na base de cálculo do PIS e da Cofins das receitas provenientes de transferência de ICMS), e, quanto aos demais pleitos, julgou-os improcedentes.

A contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 25/10/2006 (fls. 140). Inconformada, interpôs recurso voluntário com o fito de obter a compensação/ressarcimento dos valores glosados (fls. 141/152), sendo anexada ao recurso a Decisão Judicial (157/164).

É o Relatório.



Voto

Conselheiro JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, Relator

A contribuinte foi intimada da decisão em 25 de outubro de 2006, quarta-feira, apresentando seu recurso em 27 de novembro de 2006, segunda-feira. Ocorre que o prazo legal de trinta dias para a interposição de recurso voluntário é improrrogável, de acordo com o art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Desta forma, o prazo para a protocolização do recurso esgotou-se na sexta-feira, 24 de novembro de 2006, dia útil. Logo, intempestivo é o apelo, razão pela qual dele não conheço.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2008

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

